



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 13/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°20/2023 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão Social: Elias Seibt e & Enar Seibt LTDA

CNPJ: 93.135.937/0001-55

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira (CODRAM 1510,20); Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis) (CODRAM 1540,00); e Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura (CODRAM 1611,40)

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Pequeno

III - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Rua Padre Alpidio Magrin, n° 135, Distrito Industrial, Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.590441° / Long. -52.110690°

N° matrícula do imóvel: 22.718/ 19.556

Área total do terreno: 5.909,32 m²

Área útil construída: 988,80 m²

Área de atividades ao ar livre: 4.611,20 m²

Área útil total1: 5.600 m²

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Florestal Glênio de Jesus Teixeira, CREA/RS 078476, sob ART 12708317

1. CONDICIONATES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Trata-se da operação da atividade de serraria de toras de madeira de espécies nativas e exóticas, com beneficiamento e fabricação de estruturas, sem tratamento ou pintura.
- Os equipamentos principais utilizados são: 01 serra fita, 01 tupia, 01 lixadeira e 02 plainas.
- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 130 m³/mês de madeira serrada, 100 m³/mês de forro, 250m³/mês de assoalho, 250 m³/mês de parede e 200 unidades/mês de cadeiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA – RS

CNPJ n° 87.613.428/0001-98 – Rua João Amandio Sperb, n° 338 – Centro – CEP: 99.830-000
Fone: (54) 3391-1200 – Fax: (54) 3391-1203 – www.gaurama.rs.gov.br



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- O beneficiamento de madeira de espécie nativa deverá ser devidamente licenciada, acompanhado do DOF (Documento de Origem Florestal).

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.

1.2 Quanto à Conservação e Preservação Ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

- Não poderá haver intervenções em área de preservação permanente (APP), ou seja, na faixa de 30 metros de mananciais hídricos que tenham até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes.

- Não é permitida a disseminação na natureza de qualquer espécie exótica invasora determinada na Portaria SEMA 79/2013.

- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 15.434/2020).

- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, se existentes.

1.3 Quanto as emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população

1.4 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.

- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser preenchida e enviada ao Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, semestralmente nos meses de janeiro e julho, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

1.5 Quanto ao esgoto sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- **Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.**

1.6 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Não poderá haver a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento

1.7 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverão ser obedecidas as normas de segurança e saúde do trabalhador, com o material para situação de acidente e emergência facilmente identificado e em local de fácil acesso.
- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

1.8 Quanto ao Cadastro Florestal e Cadastro Técnico Federal

- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante.
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.

1.9 Quanto aos Óleos Lubrificantes



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e o empreendedor deverá manter disponível, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005, de 23/06/2005, DOU de 27/06/2005, e cadastro junto a Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- Deverá ser atendida a Portaria FEPAM nº 16/2010 em relação à disposição final de inflamáveis em Aterro Industrial Classe I.
- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003.

1.10 Quanto ao Certificado de Regularidade no IBAMA

- O empreendimento deverá manter o Certificado de Regularidade do IBAMA válido.
- O CTF/APP é registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades passíveis de controle ambiental.

2. CONSIDERAÇÕES

- Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Matrícula atualizada do imóvel;
9. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
10. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
11. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
12. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br);
13. Cópia do Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante;
14. Relatório fotográfico demonstrando o cumprimento das demais condicionantes da Licença Ambiental ora em vigor;
15. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
16. Croqui das áreas úteis atualizado, com quadro de áreas;
17. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 03 de Outubro de 2028, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 03 de Outubro de 2023 até 03 de Outubro de 2028.

Gaurama, 03 de Outubro de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03D**